Rua Ilmica Perini, 1098 - Bairro: Cidade Alta - CEP: 99150000 - Fone: (54)99671000 - 545040
frmarau1vjud@tjrs.jus.br

)UÉRITO POLICIAL Nº 5007566-48.2022.8.21.0109/RS

) de Ação: Denunciação caluniosa (art. 339)
OR: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIADO: VALERIA ELIDIANE DORNELES DE LIMA

ıl: Marau **Data:** 17/04/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Mandado Nº: 10036635278

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica **INTIMADO** que restou **HOMOLOGADO** ecução penal formulado pelo Ministério Público, nos seguintes termos:

> *O ente ministerial propôs, como obrigação principal: (I) que o investig prazo de 60 dias, projeto de recuperação da área degradada, aprovad Municipal de Meio Ambiente do Município de Gentil, ou, na in recuperação, projeto de compensação; (II) a execução do projeto mencio inclusive repondo as unidades que não vingarem, devendo apresentar, fornecido por profissional, dando conta do cumprimento da reco* ***pagamento de prestação pecuniária no valor de 2 salários mínimos ao Alternativas, admitido o parcelamento mensal em até 05 vezes.***
>
> *Como obrigações acessórias, deverá o investigado: (I) comunicar ao J Penal, prontamente, qualquer mudança de endereço, número de telefon comprovar perante o Juízo da Execução Penal o cumprimento da ob independentemente de notificação ou aviso prévio; (III) apresentar, im forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento de qua*

Dessa forma, fica **INTIMADO** para, **no prazo de 15 dias**, efetu restação pecuniária no valor de 02 salários-mínimos ao Fundo de Penas Alte **3.071.250.0-8, agência n. 0727, do Banrisul, CNPJ n. 895220640161-** elamento mensal em até 05 vezes. Havendo parcelamento, as demais parc as de 30 em 30 dias, após a primeira, com comprovação do pagamento de t inal. Não será admitido pagamento via entrega de envelope, devendo o valo caixa da agência bancária, em virtude da impossibilidade de verificação p depósitos realizados por envelope.

acho judicial: "Vistos etc.O Ministério Público se manifestou, aduzindo que houvera a aceitaçã cução penal por parte de Adelar Mozena. Vieram conclusos. **Eis o relato. Decido.**Considerando q para designação de audiência, com o objetivo de promover celeridade ao processo, excepcionalm